



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 1.541, de 15/06/2020, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 4º da Lei nº 1.541/2020, ficando suprimida a alínea “g”, e passando a alínea “f” a ter a seguinte redação final:

“Art. 1º - [...]

§1º – [...]

f) 02 representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 13 de março de 2024,

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 11.541, de 15/06/2020, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

A Lei nº 11.541/2020 versa sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, o CME, que é o órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre os assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

No que se refere à sua composição, referida lei prevê que, dentre seus 08 membros, um deles deve ser escolhido dentre estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal. Todavia, considerando o encerramento das atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), têm o Sistema Municipal de Ensino de Fama encontrado dificuldades em compor o Conselho com um representante desta vertente, razão pela qual se faz necessária a modificação da lei nesse sentido.

A fim de cumprir o requisito de paridade do Conselho, apresenta-se a modificação de inclusão de mais um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal, totalizando assim dois representantes no Conselho nesta vertente.

Assim, considerando ser o Conselho Municipal de Educação um órgão de extrema importância, necessária faz a adequação de sua composição, observada a paridade, motivo pela qual requer que o presente projeto seja apreciado, **em Regime de Urgência Urgentíssima**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 13 de março de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal